

CONTRATO Nº. 70/2013

Id nº 1009

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.648.612/0001-98e Inscrição Estadual nº 9062271423, situada na RUA MANOEL RIBAS, 665, na cidade de PATO BRANCO, Estado PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) EBERSON TIBES, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 022.540.089-86 e Cédula de Identidade nº. 6.110.811-4 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto a: Contratação de Empresa Especializada em Software para Implantação, Capacitação e Manutenção Mensal dos Módulos, Obra, Planejamento, Controle Interno do Setor de Engenharia e Projetos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Licitação Modalidade Dispensa por Limite n.º 12/2013. Conforme descrição abaixo.

O presente contrato está vinculado a Modalidade Dispensa por Limite n.º 12/2013, homologado em 21 de junho de 2013.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 4.350,00(quatro mil trezentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALR UNIT.	VLR TOTAL
1	1	Implantação e capacitação de funcionários, dos Módulos I: Obras, Módulo II: Planejamento e Módulo III: Controle Interno.	APLANAR	750,00	750,00
2	12	Valor Mensal para licença de uso de software dos módulos I:Obras, módulo II: Planejamento, módulo III: Controle Interno.	APLANAR	300,00	3.600,00
VALOR TOTAL					4.350,00

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

Quanto a implantação do sistema, configurações e capacitação ficam a cargo da CONTRATADA executar todos os serviços solicitados, visando assegurar o seu pleno funcionamento e uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo de vigência do presente contrato será até 01 de julho de 2014, a contar da data da assinatura.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a executar a suas expensas, qualquer problema que vier ocorrer com o sistema.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., ao contratado **em até no máximo 10 (dez) dias após a realização dos serviços**, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1388	0301	4	121	3	2	5		339039110000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2325	0301	4	121	3	2	5		339039080000

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) executar os serviços contratados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- e)** arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g)** assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- h)** Não sendo renovado o contrato, obriga-se a Contratada a disponibilizar o equipamento instalado apto para monitoramento por parte de outra empresa vencedora.

II - Da CONTRATANTE

- a)** comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b)** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c)** fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b)** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

Para o fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica designada a Servidora Publica a Engenheira Civil Lilian Giseli Alberton.

I- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

No ato dos respectivos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - PR, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 01 de julho de 2013.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

APLANAR - TI
COLABORATIVA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 70/2013
REFERENTE A Dispensa por Limite Nº 12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/13

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.17.648.612/0001-98 e Inscrição Estadual nº 9062271423, situada na RUA MANOEL RIBAS, 665, na cidade de PATO BRANCO, PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) EBERSON TIBES, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 022.540.089-86 e Cédula de Identidade nº. 6.110.811-4 II SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a: Contratação de Empresa Especializada em Software para Implantação, Capacitação e Manutenção Mensal dos Módulos, Obra, Planejamento, Controle Interno do Setor de Engenharia e Projetos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Licitação Modalidade Dispensa por Limite n.º 12/2013.

Cláusula Terceira - DO VALOR

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME	4.350,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terça-Feira, 01 de julho de 2014

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 01 de julho de 2013.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal